

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Teolândia



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

Nº 606/2018

LEI

Nº 606/2018

LEI Nº 606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de n.º 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário do Município de Teolândia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de n.º 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art.39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Vereador;

III - Secretário Municipal.

Art. 2º - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º - Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal de Teolândia comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, em 20 de fevereiro de 2018.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal